



PROJETO DE LEI Nº 319/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Institui o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que será desenvolvido nos termos desta Lei.

§ 1º O Programa destina-se a atender as pessoas com diabetes mellitus em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de cestas básicas contendo produtos alimentícios próprios para uma alimentação balanceada e adequada.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Estadual consultar a regularidade no cadastro único junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o cadastro social junto a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) para realizar a inscrição das pessoas com diabetes no Programa.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Estadual, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do programa, por meio de métodos capazes de garantir a saúde preventiva das pessoas com diabetes, observando os seguintes requisitos:

I – o Programa atenderá somente as pessoas com diabetes mellitus que estejam em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no cadastro único junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o cadastro social junto a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), por meio dos órgãos competentes;

II – as cestas básicas a serem ofertadas devem conter alimentos dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá escolher livremente os meios de divulgação,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014539:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 11:46:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB6D3D0A00130F13 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





publicidade ou veiculação do Programa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O financiamento do Programa também poderá ser feito por meio de recursos materiais repassados por meio de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 08 de abril de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014539:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 11:46:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB6D3D0A00130F13 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa ser um instrumento normativo com vistas a garantir o acesso a segurança alimentar das pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade, pois o aspecto mais importante, tanto para a prevenção, quanto para o tratamento da doença, é a alimentação. Nesse sentido, é possível vislumbrar que a SEAS e já possui iniciativas no sentido de distribuição de cestas básicas, a implementação do Programa poderá se desenvolver precipuamente, com os meios estruturais já existentes no Estado. E poderá ser realizada parcerias com Instituições Públicas e Privadas, proporcionando melhorias das condições de nutrição e acesso à alimentação de qualidade para os diabéticos em situação de situação de vulnerabilidade social.

Para que haja a inclusão social de diabéticos no planejamento estratégico assistencial social municipal, poderá ser realizado por meio do cruzamento de informações de bancos de dados já existentes para a identificação dos usuários cadastrados e atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e também do cadastro social da – SEAS.

No caso da Diabetes Mellitus, o aspecto mais importante, tanto para a prevenção, quanto para o tratamento da doença é a alimentação, a entrega da cesta básica nutricional específica, constituída com cardápio alimentar adequado para as pessoas com diabetes, como: arroz integral, macarrão integral, leites semidesnatados, óleo de girassol, adoçantes próprios, aveia em flocos entre outros é de suma importância

De acordo com o Relatório Anual de 2024 divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES, na 6º posição dos casos de mortalidade consta no relatório do exercício de 2023: “Já as doenças endócrinas nutricionais e metabólicas ocuparam o 6º lugar com 1.494 óbitos, sendo a diabetes mellitus que mais causaram óbitos com 1.217 registros.”

No entanto, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) faz um alerta para a importância do diagnóstico e controle da doença. No estado do Amazonas temos mais de 185 mil pessoas, e na cidade de Manaus estima-se que 114 mil pessoas vivam com essa doença segundo os dados divulgados pela SES.

Ante o exposto, o poder público estadual tem o dever agir por meio de ações que visem estratégias permanentes combatendo este problema de saúde pública, com a disponibilização de alimentação adequada para as pessoas acometidas pela doença diabetes mellitus.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014539:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 11:46:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB6D3D0A00130F13 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





[https://www.saude.am.gov.br/wpcontent/uploads/2025/03/RELATORIO ANUAL DE GES TAO_2024_OFICIAL_SES-AM.pdf](https://www.saude.am.gov.br/wpcontent/uploads/2025/03/RELATORIO_ANUAL_DE_GES_TAO_2024_OFICIAL_SES-AM.pdf)

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014539:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 11:46:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB6D3D0A00130F13 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.014539
Data 09/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014539

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 09/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 09/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.